

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

União Sport Clube Paredes

I

INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea f) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, "*Apoiar atividades desportivas e recreativas de interesse municipal*", como decorre do disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º do mesmo diploma "*Apoiar atividades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)*".

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende o Município de Paredes, através da sua Câmara Municipal, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente com as agremiações desportivas, quer por sua iniciativa própria, quer ainda com as escolas concelhias.

Atendendo ao disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como "Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto", concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46º e 47º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a Associações

desportivas, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II

JUSTIFICAÇÃO

Procurando o Município de Paredes a diversidade na oferta desportiva, nomeadamente nos escalões de formação e considerando a dificuldade que algumas modalidades têm em afirmar-se, apesar dos esforços consideráveis dos dirigentes;

Tendo no passado mais recente a Câmara Municipal disponibilizado meios e formas de apoio que viabilizem o seu trabalho e premeiem o seu esforço, mediante a celebração de contratos-programa de desenvolvimento desportivo, os quais têm em vista, essencialmente, os objetivos a seguir indicados:

- Enquadrar os apoios financeiros públicos na execução de planos concretos de promoção do desporto;
- Permitir que os apoios financeiros sejam, em cada circunstância, os mais adequados ao programa de desenvolvimento desportivo em que se integram;
- Fazer acompanhar a concessão dos apoios financeiros por uma avaliação completa dos custos de cada plano ou projeto, assim como dos graus de autonomia financeira, técnica, material e humana previstos para a sua execução;
- Permitir a intervenção e mútua vinculação de diversas entidades interessadas na realização de um mesmo programa de desenvolvimento desportivo;
- Reforçar o sentido dos outorgantes relativamente ao cumprimento das obrigações por eles livremente assumidas;

- Assegurar a plena publicidade e transparência das condições com base nas quais os apoios financeiros são concedidos;
- Permitir a avaliação do grau de cumprimento dos objetivos desportivos inscritos nos contratos-programa;

Sendo o União Sport Clube Paredes uma agremiação desportiva com grande representatividade ao nível do panorama desportivo municipal

E

Pretendendo-se que o apoio municipal seja gradativo, em função dos resultados obtidos ao longo do tempo, premiando o sucesso;

Justifica-se, pois, a celebração deste contrato-programa nos termos infra apresentados.

III

ARTICULADO

Assim, considerando as atribuições do município já supra elencadas, assim como as competências da Câmara Municipal previstas no mesmo diploma legal e, tendo ainda presente o disposto na Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro e no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro,

Entre:

PRIMEIRO: - MUNICÍPIO DE PAREDES, Pessoa Coletiva de Direito Público número 506 656 128, com sede no Parque José Guilherme, na cidade de Paredes, aqui representado por Celso Manuel Gomes Ferreira, casado, natural da freguesia de Lordelo, Concelho de Paredes, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho de Paredes, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes legais para a intervenção neste ato, nos termos da

alínea a) do número 1 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por primeiro outorgante.

E,

SEGUNDO: - UNIÃO SPORT CLUBE PAREDES, contribuinte fiscal n.º 501 405 585, com sede na Avenida Campo das Laranjeiras, freguesia e concelho de Paredes, aqui representado por António Pedro Mendes Gonçalves da Silva, que outorga, na qualidade de Presidente da Direção, com poderes para obrigar, doravante designado por segundo outorgante.

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto o apoio da Câmara Municipal ao segundo outorgante para a prossecução da sua atividade desportiva.

Cláusula 2ª

(Denominações)

1. Para efeitos do presente Contrato-Programa, as partes convencionam que:

- a) A I Liga se denomina de 1.ª Divisão;
- b) A II Liga se denomina de 2.ª Divisão;
- c) O Campeonato de Portugal se denomina de 3.ª Divisão;
- d) A Divisão de Elite se denomina de 4.ª Divisão;

2. À data de assinatura do presente contrato, o segundo outorgante milita na 4.^a Divisão, denominada Divisão de Elite da Associação de Futebol do Porto.

Cláusula 3^a

(Descrição e caracterização dos investimentos a realizar)

1. Para a prossecução do objeto do presente contrato-programa, o primeiro outorgante compromete-se a:

1. A executar, na época 2017/2018, a construção dos balneários da Cidade Desportiva e do acesso à Cidade, assim como a construção do parque de estacionamento no local assinalado em planta anexa;
2. A executar, durante a época desportiva 2018/2019, a segunda fase das bancadas do estádio, bem como a construção dos respetivos balneários;
3. Efetuar a manutenção e conservação de todos os equipamentos afetos à atividade desportiva, de forma a permitir elevar os níveis de conforto e qualidade, seja no treino, seja na prática de modalidades desportivas.

Cláusula 4^a

(Subida à 3.^a Divisão)

O Primeiro Outorgante compromete-se, sob a condição da equipa de futebol sénior do segundo outorgante ser promovida à 3.^a Divisão, a realizar investimentos físicos e materiais, nomeadamente a colocação de um segundo relvado natural, assim como das respetivas pistas de atletismo em tartan.

Cláusula 5^a

(Subida à 2.^a Divisão)

el. CA

O Primeiro Outorgante compromete-se, sob a condição da equipa de futebol sénior do segundo outorgante ser promovida à 2.^a Divisão, a realizar investimentos físicos e materiais, nomeadamente a construção da bancada nascente ao relvado principal, com um mínimo de 1500 (mil e quinhentos) lugares sentados, com cadeira individual.

Cláusula 6^a

(Subida à 1.^a Divisão)

O Primeiro Outorgante compromete-se, sob a condição da equipa de futebol sénior do segundo outorgante ser promovida à 1.^a Divisão, a realizar investimentos físicos e materiais, nomeadamente a conclusão dos acessos até Perrace, Mouriz.

Cláusula 7^a

(Outros investimentos sob condição)

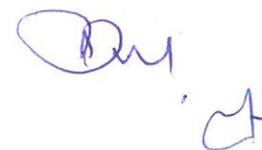
O Primeiro Outorgante compromete-se, ainda, a construir um pavilhão gimnodesportivo na Cidade Desportiva, a iniciar no prazo de 12 meses e cuja conclusão não pode exceder os 24 meses, caso o clube consiga a formação de duas equipas – sénior e júnior – para cinco modalidades desportivas diferentes.

Cláusula 8^a

(Obrigações do segundo outorgante)

O segundo outorgante compromete-se a:

1. Manter, durante um período mínimo de dez anos, as modalidades desportivas, garantindo o mínimo competitivo de participação de jovens, para cada época desportiva;



2. Assegurar que as suas instalações desportivas possam ser utilizadas pelo Primeiro Outorgante, desde que libertas de compromissos oficiais ou de competições em que esteja diretamente envolvido e mediante solicitação devidamente documentada, a apresentar pelo Primeiro Outorgante;
3. Zelar pela manutenção das instalações desportivas;
4. Ceder todos os atletas que sejam convocados para as seleções concelhias;
5. Incentivar e promover o espírito desportivo e cívico e de responsabilidade social junto dos seus atletas e dirigentes;
6. Colaborar na divulgação, a título gratuito, de mensagens que visem a qualidade de vida dos munícipes e o apoio à prática de desporto, por parte da Câmara Municipal, bem como a divulgação gratuita e sem qualquer contrapartida de "Paredes Rota dos Móveis" nos seus equipamentos, ou qualquer outra que o Município comunicar, sendo que qualquer outro tipo de divulgação só será possível desde que devidamente autorizada pelo Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Paredes;
7. Manter a situação contributiva regularizada, quer com a Segurança Social, quer com a Fazenda Nacional, enquanto perdurarem os efeitos do presente contrato-programa, sob pena de, em qualquer caso de incumprimento desta obrigação, o primeiro outorgante cessar os pagamentos a que se obriga;
8. O segundo outorgante deve ainda comunicar imediatamente, por escrito, qualquer evento ou situação economicamente deficitária ou desfavorável, relacionada com o seu exercício social reiterado ou com o seu património que diminua a garantia de cumprimento tempestivo de todas as obrigações fiscais, parafiscais e outras.

Cláusula 9ª

(Acompanhamento e controlo da execução do Contrato-Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará a execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções e sindicâncias ou determinar a realização de auditorias por entidade externa.

Cláusula 10ª

(Validade)

1. As partes convencionam que os compromissos aqui assumidos são intemporais, não caducando no tempo, sem prejuízo do disposto na cláusula 14ª.
2. As partes convencionam que o segundo outorgante pode autonomizar, jurídica e desportivamente, uma ou várias equipas de futebol em Sociedade(s) Anónima(s) Desportiva(s), mesmo que não tenha maioria do capital social, mantendo, para todos os efeitos, o convencionado no presente contrato.

Cláusula 11ª

(Prazos de execução)

1. Os investimentos previstos na cláusula 3.ª deverão iniciar-se 6 (seis) meses após o começo da época desportiva respetiva (mês de agosto).
2. Verificada a subida de divisão prevista nas cláusulas 4.ª, 5.ª e 6.ª, o Primeiro Outorgante dispõe de um prazo de 6 (seis) meses para iniciar a realização dos investimentos correspondentes.
3. O presente contrato constitui uma garantia da vontade das partes, pelo que, em caso de incumprimento dos prazos estabelecidos nos números anteriores, o primeiro outorgante fica automaticamente constituído no dever de pagar ao segundo, a título de cláusula penal, uma indemnização no valor de €10.000,00 (dez mil euros) por cada mês de atraso no cumprimento das obrigações, até ao montante global do custo relacionado com o compromisso em causa.
4. Para efeitos de definição do cálculo do custo em causa, as partes acordam em aceitar o valor que venha a ser determinado através de concurso público, procedimento a que o segundo outorgante pode recorrer mediante o incumprimento por parte do primeiro, sendo prova bastante do preço a apresentação, por carta registada com aviso de receção, da ata do júri do concurso, composto por três profissionais de engenharia.

5. As partes convencionam que o segundo outorgante pode iniciar a abertura do concurso público referido no número anterior, passados 3 (meses) do início do incumprimento, ou seja, decorridos três meses após o decurso do prazo previsto nos números 1 e 2 da presente cláusula.

6. O valor das cláusulas penais será atualizado de acordo com a taxa de inflação.

Cláusula 12ª

(Revisão do contrato)

Qualquer alteração ou adaptação dos termos ou dos resultados previstos neste contrato, carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes.

Cláusula 13ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

1. O não cumprimento do presente contrato por parte do segundo outorgante, liberta e desresponsabiliza o primeiro de concretizar as intenções de colaboração expressas, exceto aquelas que já tenham sido encetadas e, por conseguinte, tenham de ser por este custeadas.

2. O não exercício pelo Município de Paredes de qualquer dos direitos ou faculdades perante o segundo outorgante que, pelo presente contrato lhe sejam conferidos, em nenhum caso significará renúncia a tal direito ou faculdade, pelo que os mesmos se manterão válidos e eficazes, não obstante o seu não exercício.

3. O incumprimento culposo do presente contrato por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro o direito de reduzir proporcionalmente as suas obrigações, bem como o direito ao ressarcimento dos valores necessários ao cumprimento do acordo.

4. Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.

Cláusula 14ª

(Caducidade do Contrato-Programa)

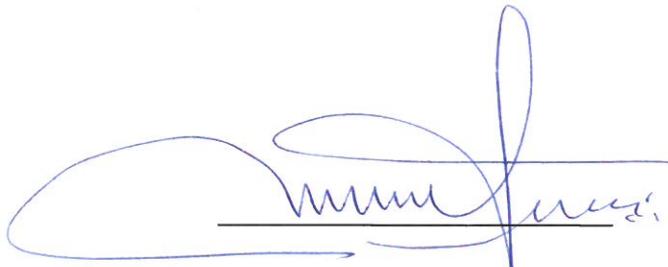
O presente Contrato-Programa caduca quando o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado.

Cláusula 15ª

(Disposições finais)

1. Em tudo o mais, omissis e não especialmente declarado, regularão as disposições legais vigentes, inerentes aos contratos da espécie, sem prejuízo do eventual acordo, dentro dos limites da lei, entre os ora outorgantes.
2. Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Judicial da Comarca do Porto Este.

Efetuada em duplicado em Paredes, a vinte e oito de setembro de dois mil e dezassete.



O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante